



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N.º 992/2006**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 718/99, que obriga as agências bancárias no âmbito do município de Bayeux a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivamente em tempo razoável e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei nº 718/99, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Em caso de não obediência aos dispositivos desta Lei, os bancos ficarão sujeitos as sanções abaixo relacionadas:*

*a – Na primeira infração será aplicada advertência por escrito, dando ciência de que na próxima incidência a penalidade será pecuniária;*

*b – Da segunda infração em diante, aplicar-se-á multa na forma preconizada no parágrafo único do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.*

*§ 1º - As multas aplicadas aos estabelecimentos bancários, serão destinadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor de Bayeux.”*

**Art. 2º** - Fica acrescido na retro citada Lei o **Art. 2º-A**, trazendo a seguinte redação:

*“Art. 2º-A – O Procon Municipal, atuará como órgão fiscalizador, funcionando em conformidade com as disposições legais, promovendo fiscalizações periódicas ou mediante denúncia de usuário da agência bancária ou entidade de sociedade civil legalmente constituída, tudo em consonância com o estabelecido na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).*

*§ 1º - O processo administrativo obedecerá ao previsto no Decreto Federal nº 2.181/97, que estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no mesmo Código de Defesa do Consumidor.”*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bayeux, 25 de março de 2006.

  
**JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux